

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA

### ARTIGO 1.º

#### OBJETO

O presente Regulamento visa, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-lei 81/2006 de 20 de abril, regular as condições de utilização do Parque de Estacionamento do Palácio de Justiça, sito na Rua Dr. António de Sousa Macedo, 4050-366 Porto.

### ARTIGO 2.º

#### ENTIDADE TITULAR

O Parque de Estacionamento do Palácio da Justiça, propriedade do Município do Porto, é explorado e gerido pela STCP Serviços - Transportes Urbanos, Consultoria, e Participações, Unipessoal, Lda.:

**Morada:** Avenida de Fernão de Magalhães, n.º 1862, 9.º, 4350-158 Porto.

**Contacto telefónico:** +351 225 071 100

**Correio eletrónico:** [geral@stcpservicos.pt](mailto:geral@stcpservicos.pt)

### ARTIGO 3.º

#### CONDIÇÕES GERAIS

1. O Parque de Estacionamento do Palácio da Justiça, doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 329 lugares, distribuídos por 2 pisos abaixo do solo;
2. O Parque destina-se ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e velocípedes.
3. É proibido a acesso ao Parque de veículos com altura superior a 2,10 m.

### ARTIGO 4.º

#### INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços encontram-se afixadas nos acessos ao Parque e na portaria.

### ARTIGO 5.º

#### PREÇOS

O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento dos valores constantes da Tabela de Preços.

### ARTIGO 6.º

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE

##### 1. Horário de funcionamento

O Parque está aberto ao público 24 horas por dia.

## **2. Acesso pedonal**

2.1. O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor, nomeadamente pelo Campo Mártires da Pátria e Rua Prof. Vicente José de Carvalho.

## **3. Acesso de veículos**

3.1. A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor, nomeadamente pela Rua Dr. António de Sousa Macedo e pela Rua do Carmo;

3.2. A circulação e manobras devem ser efectuadas com prudência;

3.3. O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

## **4. Controlo de acessos**

4.1. Os primeiros 10 minutos são gratuitos, no caso de o utilizador pretender abandonar o parque;

4.2. O acesso de utilizadores em regime de rotação faz-se através da emissão de bilhetes no equipamento de entrada. A saída dos utilizadores rotativos faz-se mediante a apresentação de bilhete no equipamento de saída, após o pagamento da duração do estacionamento;

4.3. O acesso de utilizadores com avença faz-se através da leitura dos códigos 2D atribuídos pela entidade gestora, junto dos equipamentos de entrada e saída;

## **5. Pagamento**

5.1. O pagamento do estacionamento poderá ser efetuado através de numerário ou cartão bancário, numa das 2 (duas) caixas automáticas de pagamento instaladas no Parque;

5.2. O pagamento do estacionamento poderá ser efetuado através de cartão bancário na portaria do Parque;

5.3. O extravio ou inutilização do título de estacionamento obriga ao pagamento do valor correspondente ao estacionamento máximo diário, por cada dia de permanência no parque.

## **ARTIGO 7.º**

### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE ESTACIONAMENTO**

O Parque disponibiliza aos utilizadores avenças mensais e títulos de estacionamento pré-pagos.

#### **1. Avenças mensais**

1.1. Os preços das avenças são os constantes na Tabela de Preços;

1.2. As avenças mensais devem ser requeridas junto da entidade gestora do Parque;

1.3. A atribuição de avenças mensais está condicionada à sua disponibilidade, definida em função da capacidade do parque e da afetação de lugares estipulada pela entidade gestora do Parque.

#### **2. Títulos pré-pagos**

2.1. Os preços dos títulos de estacionamento pré-pagos são os constantes na Tabela de Preços;

2.2. A emissão dos títulos pré-pagos deve ser solicitada na Portaria do Parque, previamente ao acesso ao Parque.

2.3. A emissão dos títulos pré-pagos poderá estar condicionada ao pagamento de uma caução que será devolvida mediante a entrega do título correspondente.

## **ARTIGO 8.º**

### **RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO**

O Parque está reservado à recolha de veículos e às operações a ela diretamente respeitantes, sendo proibido:

1. A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, exceto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela entidade gestora do Parque;
2. A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha.
3. Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa da entidade gestora do Parque;
4. O depósito de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
5. O acesso de animais em desrespeito das regras de segurança e de salubridade;
6. A introdução no Parque de substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
7. O uso das tomadas de corrente e, regra geral, das instalações elétricas existentes no parque de Estacionamento.

## **ARTIGO 9.º**

### **RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO**

1. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.
2. A circulação deve ser feita com os médios ligados.
3. A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

## **ARTIGO 10.º**

### **SEGURANÇA DO PARQUE**

1. A segurança no interior do Parque é efetuada, em permanência, pela presença de vigilantes;
2. O Parque possui:
  - 2.1. Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
  - 2.2. Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
  - 2.3. Rede de Incêndio Armada composta por carretéis;
  - 2.4. Baldes de areia;
  - 2.5. Sistema de videovigilância em circuito interno fechado;
3. Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.
4. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

## **ARTIGO 11.º**

### **RESPONSABILIDADE DOS UTILIZADORES**

1. O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos condutores dos veículos, nas condições constantes da legislação aplicável, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem.
2. Os condutores que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque, devem imediatamente dar conhecimento ao vigilante ou operador do parque.
3. Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as medidas para evitar os riscos de acidente.
4. O parque de estacionamento funciona para efeitos de responsabilidade civil, como uma extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.
5. A entidade gestora não se responsabiliza por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.
6. A entidade gestora não se responsabiliza por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.
7. A impossibilidade temporária de estacionamento não confere qualquer direito ao ressarcimento do valor pago.
8. Em caso de utilização em desconformidade com o disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável, nenhuma responsabilidade pode ser imputada à entidade gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem, sem motivo, no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as suas causas.

## **ARTIGO 12.º**

### **PESSOAL DE SERVIÇO DO PARQUE**

1. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.
2. Ao pessoal em serviço e aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

## **ARTIGO 13.º**

### **RECLAMAÇÕES**

O livro de reclamações está disponível em formato físico na portaria do Parque e em formato eletrónico na página da internet [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt)